

G.P.



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -



L E I N° 75



Súmula - MODIFICA dispositivos do Código Tributário Municipal aprovado pela Lei nº 70 de 2 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, -  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - O artigo 169 do Código Tributário Municipal aprovado pela Lei nº 70 de 2 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 169 - A alíquota incidente sobre a base de cálculo - prevista no artigo anterior, será fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, observados os limites mínimo e máximo de 10 % - (dez por cento) e 25 % (vinte e cinco por cento), respectivamente.

Parágrafo único - A alíquota do imposto, fixada na forma deste artigo, poderá ser alterada a qualquer tempo, por ato normativo do Poder Executivo Municipal, observados os limites aqui fixados, de acordo com os resultados verificados na arrecadação da sua receita."

Artigo 2º - Fica incluído, na Tabela I anexa ao Código Tributário Municipal aprovado pela Lei nº 70 de 2 de dezembro de 1966, o seguinte item :

## EMPRESAS

### ATIVIDADE TRIBUTAVEL

#### Serviços de :

7. Agências bancárias, sobre o valor dos depósitos

### ALIQUOTAS

1,5 %



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Artigo 3º - Revogam-se as disposições -

em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,  
em 29 de dezembro de 1966.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA  
- Prefeito -

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, APESAR - SE, PREFEITO MUNICIPAL, FANCIONA A SE  
em contrário.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do  
município de Telêmaco Borba autorizado a contratar a arcação do  
imóvel para sede da Fundação e Organização Assistência Social Telemac  
co, vinculada à Agência Estadual Socas, com sede em Foz do Iguaçu, P  
arana.

Artigo 2º - A entidade beneficiada con  
tratará e utilizará as dependências fornecidas para sua atividade  
profissional à fundação desvinculada, devendo no comitê figura  
representante ou documento a ser firmado pelo Município e pela  
Agência de Organização Social Paranáscarts.

Artigo 3º - As despesas decorrentes -  
verificação por conta da verba F.O.S.P constante do quadro de despesa  
deverão ser pagas de acordo à Lei nº 73 de 10 de dezembro de 1966.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,  
em 29 de dezembro de 1966.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA  
- Prefeito -